

PROCESSO CEE Nº 0153/79 - Proc.-DRE-1974/80 - Araçatuba
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CRECHE
"SANTA CLARA DE ASSIS", DE ARAÇATUBA
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR : CONSº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 2050/80 - C.Pl. - APROVADO EM 18/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Creche "Santa Clara de Assis", de Araçatuba, objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantêm serviços, gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente um (01) professor (es) nível I para a regência de uma (01) classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à Creche "Santa Clara de Assis", de Araçatuba,

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e CRECHE "SANTA CLARA DE ASSIS", de Araçatuba, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 1º de dezembro de 1980

a) Cons.(a) João Baptista Salles da Silva

RELATOR(A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Eurípedes Malavolta.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 1980

a) Cons. EURÍPEDES MALAVOLTA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente